



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO INSTRUMENTO N. 2007404-89.2014.815.0000**

**ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande**

**RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: Sul América Companhia Nacional de Seguros**

**ADVOGADO: Nelson Luiz Nouvel Aléssio**

**AGRAVADO: Adenilda Xavier Silva e outros**

**ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho e outros**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO SANEADOR QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO. MATÉRIAS INSUSCETÍVEIS DE CAUSAR À PARTE RECORRENTE LESÃO GRAVE OU DE DÍFICIL REPARAÇÃO. **CONVERSÃO EM RETIDO.** ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**1.** Nenhuma das matérias discutidas no despacho saneador é capaz de causar lesão grave ou de difícil reparação para a parte recorrente, o que autoriza a conversão do agravo de instrumento em retido.

**2.** Agravo de instrumento convertido em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

**Vistos, etc.**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS contra ADENILDA XAVIER SILVA E OUTROS, com o objetivo de reformar decisão proferida pelo Juízo da 1ª

Vara Cível da Comarca de Campina Grande, que, proferindo despacho saneador, rejeitou as seguintes preliminares: a) ilegitimidade passiva; b) inépcia da inicial; c) carência de ação; d) ilegitimidade ativa; e) prescrição.

É o breve relato.

### **DECIDO.**

Nenhuma das matérias discutidas no despacho saneador é capaz de causar lesão grave ou de difícil reparação para a parte recorrente, o que autoriza a conversão do agravo de instrumento em retido.

Em casos análogos, inclusive, já se pronunciou a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. INSURGÊNCIAS. **DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM DESFAVOR DO DESPACHO SANEADOR QUE AFASTOU AS PRELIMINARES, AS PREJUDICIAIS DE MÉRITO E DETERMINOU QUE A RECORRENTE ADIANTASSE METADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E DA INTERLOCUTÓRIA QUE INACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESIVIDADE A JUSTIFICAR O PROCESSAMENTO PELA VIA RECURSAL ELEITA. NÃO VERIFICAÇÃO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO** (ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO NÃO CONHECIDO. [. . .] Não se enquadrando o objeto do presente recurso às hipóteses excepcionais previstas no art. 527, II, do Código de Processo Civil, há de ser o agravo de instrumento convertido para a forma retida (Agravo de Instrumento n. 2012.027338-7, de Turvo, rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. 5-4-2013). (TJ-SC - AG: 20130307162 SC 2013.030716-2 (Acórdão), Relator: Stanley da Silva Braga, Data de Julgamento: 13/11/2013, Sexta Câmara de Direito Civil Julgado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. **DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO.** INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 522 E 527 , II , DO CPC . Situação analisada que não evidencia ou muito menos é demonstrado risco de lesão grave ou de difícil reparação à agravante que teve as preliminares suscitadas afastadas em despacho saneador. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70058379991,

Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 17/02/2014)

À luz do exposto, utilizando-me da prerrogativa inserta no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **converto o agravo de instrumento em retido.**

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2014.

**Desª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA**  
**Relatora**